**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO(\*)**

Em 9 de julho de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE INCONFIDÊNCIA (cód. 2615). Processo MEC nº 23000.019899/2013-62.

Nº 155 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 578/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja a FACULDADE INCONFIDÊNCIA (cód. 2615), mantida pelo Centro de Ensino Superior Inconfidência de Minas Ltda (cód. 1639) (CNPJ nº 04.875.929/0001-15), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.Ficam intimadas a FACULDADE INCONFIDÊNCIA (cód. 2615) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

3.Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE INCONFIDÊNCIA (cód. 2615) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

4.Ficam intimadas a FACULDADE INCONFIDÊNCIA (cód. 2615) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal; e

5.Fica notificada a FACULDADE INCONFIDÊNCIA (cód. 2615) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 14-7-2014, Seção 1, página 38, com incorreção no original.

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2014, Seção 1, página 14, no Despacho do Secretário nº 127, em 8 de julho de 2014, onde se lê: "23000.018848/2013-10", leia-se: "23000.019949/2013-10".

***(Publicação no DOU n.º 133, de 15.07.2014, Seção 1, página 11)***